



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 876/2021

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, o profissional relacionado no Anexo I desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

**Art. 2º** - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

**Art. 3º** - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

**Art. 4º** - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

**Art. 5º** - O contrato extinguir-se-á:

I – pelo término contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

V- por morte do contratado.

**Art. 6º** - O contratado em caráter temporário fará *jus*:

I – ao 13º Salário;

II – férias acrescidas do terço constitucional;

III – ao adicional noturno;

IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.


**Art. 7º** - O contratado na forma desta Lei será segurado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o §13, do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 23 de abril de 2021.

  
LEVI MARQUES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I  
(LEI nº 876/2021)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Raio X	01 (uma)

Brejetuba-ES, 23 de abril de 2021.

  
LEVI MARQUES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Brejetuba - ES - Brasil